

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As instituições de ensino federal deverão regulamentar, em regimento interno, a designação de reitor pro tempore, bem como as regras e os procedimentos para novas eleições para escolha de reitor e vice-reitor, nas seguintes hipóteses:

I-.....

II-.....

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo não poderá prever hipótese de reitor pro tempore por mais de 60 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de polarização política e enfraquecimento do processo democrático, é importante reforçarmos o direito das pessoas e grupos escolherem os dirigentes e políticos que irão representá-los em determinada área da sociedade. Na educação não pode ser diferente. Os alunos, professores e servidores devem ter o direito de escolher, por maioria e igual peso de votos, os altos cargos da instituição acadêmica onde estão



vinculados, uma vez que as políticas adotadas por esses dirigentes irão influenciar diretamente a vida cotidiana e futura daqueles que ficarão subordinados.

Por essa razão, entendemos que o reitor *pro tempore* também deve ser escolhido conforme regras da própria instituição de ensino, a fim de garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/20718.48635-98